



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.843

De 05 de dezembro de 2012

Autógrafo nº 239/12 – Projeto de Lei nº 229/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.567, de 11 de novembro de 2011 e dá novas redações aos artigos 42, 43 e 45 da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado expressamente o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.567, de 11 de novembro de 2011.

Art. 2º Os artigos 42 e 43 da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Promoção é a passagem do servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de uma classe para outra classe da carreira a que pertence e ocorrerá uma única vez, automaticamente, depois de cumprido o estágio probatório de três anos de efetivo exercício, mediante resultado obtido em Avaliação de Desempenho Funcional, segundo o que estabelecer o regulamento desta Lei.

Art. 43. Após a promoção automática prevista no artigo anterior, a promoção ocorrerá através de processo seletivo, na vacância na classe superior, segundo o que estabelece o regulamento desta Lei, devendo ocorrer, alternadamente:

- I. Por mérito, quando o servidor público estiver no mínimo há 12 (doze) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 48 e aprovado em processo seletivo;
- II. Por antiguidade, quando o servidor público, tendo alcançado a última referência de sua classe atual e estando nela há no mínimo 12 (doze) meses, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 48.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O artigo 45 da Lei Municipal nº 6.249 de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 45. Para fins de promoção, o ingresso na nova classe far-se-á, no mínimo, na referência com valor de vencimento superior a 3% (três por cento) ao vencimento da referência atual do servidor.”

Da Disposição Transitória

Art. 4º Excetuando-se os servidores que já foram avaliados e promovidos sob a égide da Lei nº 7.567/2011, os demais servidores que foram submetidos à Avaliação de Desempenho Funcional, mas não obtiveram a promoção até a vigência desta Lei, serão promovidos gradativamente, em quatro partes iguais e sucessivas, sendo cada parte correspondente a quatro referências por ano.

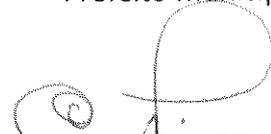
Art. 5º Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


GUILHERME FERREIRA SOARES
Superintendente do DAAE
Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo
Arquivada em livro próprio nº 01/2012. ("PC").